DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7444/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16419/2013
PROTOCOLO	: 1447914
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3844/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$34.848,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 3844/2013, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, e a microempresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos componentes especializados da assistência farmacêutica, para atendimento a pacientes cadastrados na Casa da Saúde/MS, no valor inicial de R$ 34.848,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 3844/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-29784/2015 – *f.124/127*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 128* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC –12223/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 3844/2013, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, e a microempresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da Lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor final do Empenho n° 3844/2013	R$ 34.848,00
Total empenhado (NE)	R$ 34.848,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 34.848,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 34.848,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 34.848,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3844/2013*, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, e a microempresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA